A RELEVÂNCIA QUE ASSUME LEI Nº 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA, NO SENTIDO DE EFETIVAR A PROTEÇÃO DA MULHER CONTRA A PRÁTICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Bruna Castelo Branco[1]

[1]*ParáPaz Mulher Belém, Belém-PA, Brasil (brunacasstello@gmail.com)*

Resumo: O artigo tem o objetivo central de analisar a relevância da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, no contexto da proteção à mulher contra a violência doméstica e familiar, destacando sua eficácia, desafios e impactos na sociedade brasileira. Para a realização deste trabalho, foi conduzida uma revisão sistemática da literatura disponível sobre a Lei Maria da Penha, utilizando fontes primárias e secundárias que abrangem livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações e documentos legais. Os resultados mostram que, desde sua implantação, houve um aumento no número de denúncias realizadas e uma maior visibilidade das questões relacionadas à violência contra as mulheres. As medidas protetivas estabelecidas pela lei têm se mostrado essenciais para garantir a segurança das vítimas e inibir novas agressões. Contudo, também foram identificados desafios persistentes, como o preconceito cultural enraizado nas sociedades locais e a necessidade de uma efetiva capacitação dos agentes envolvidos na aplicação da lei. Reafirma-se que a Lei Maria da Penha é um marco significativo na luta pelos direitos das mulheres no Brasil, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. No entanto, ressalta que sua efetividade depende não apenas da legislação em si, também do comprometimento coletivo em enfrentar os aspectos culturais que perpetuam a violência contra as mulheres. O estudo propõe ainda que esforços contínuos em educação e conscientização são fundamentais para complementar as ações legais e promover mudanças sociais duradouras no enfrentamento à violência de gênero.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Mulher; Violência doméstica; Violência familiar.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, surge em um contexto de crescente preocupação social e legislativa no Brasil em relação à violência contra a mulher, especialmente no âmbito doméstico e familiar. A promulgação dessa lei representa um marco significativo na proteção dos direitos das mulheres, estabelecendo mecanismos que buscam não apenas punir agressores, como também prevenir a violência e oferecer suporte às vítimas (Faria; Capeletto, 2022).

Desde sua instituição, a Lei Maria da Penha tornou-se referência internacional na luta pelos direitos femininos ao estabelecer medidas integradas voltadas à erradicação da violência de gênero, destacando-se pela abordagem multidisciplinar que envolve segurança pública, saúde e assistência social (Jupp, 2021).

Um dos aspectos mais inovadores da Lei Maria da Penha é a classificação das manifestações da violência doméstica em suas diversas formas, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, permitindo uma compreensão mais ampla do fenômeno (Silva; Oliveira, 2023).

Essa perspectiva holística é crucial para o enfrentamento das violências que se manifestam no cotidiano das mulheres brasileiras. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), uma em cada três mulheres já sofreu algum tipo de violência durante a vida. Este cenário alarmante exige uma resposta efetiva por parte do Estado e da sociedade civil.

Além disso, a lei prevê medidas protetivas que garantem a segurança das vítimas ao afastar o agressor do lar e limitar seu contato com a mulher agredida. Essas medidas são essenciais para oferecer um ambiente seguro para as mulheres conseguirem reconstruir suas vidas sem o temor constante das agressões (Cunha; Martins, 2022).

Contudo, apesar dos avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, diversos desafios persistem na sua implementação. A subnotificação dos casos de violência é uma questão crítica; muitos relatos não chegam aos órgãos competentes devido ao medo de

retaliações ou à falta de confiança nas instituições sociais e judiciárias (Souza; Lima, 2023).

Nesse sentido, é fundamental promover ações integradas que visem tanto o fortalecimento da aplicação efetiva da lei quanto campanhas educativas que incentivem as mulheres a denunciarem abusos e reivindicarem seus direitos. O investimento em capacitação para os profissionais que lidam com essas questões também se revela necessário para garantir um atendimento humanizado e eficaz (Nascimento et al., 2022). Paralelamente à aplicação das leis existentes, o papel da sociedade civil organizada se mostra essencial na construção de redes de apoio às vítimas e na promoção de políticas públicas inclusivas que visem prevenir a violência.

A escolha do tema sobre a relevância da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, surge da necessidade premente de abordar uma das questões mais desafiadoras e persistentes na sociedade brasileira: a violência contra a mulher. Esta lei representa um marco na legislação nacional ao instituir medidas específicas para proteger mulheres em situação de violência doméstica e familiar, refletindo um avanço significativo em termos de reconhecimento dos direitos das mulheres e na luta pela igualdade de gênero.

Assim sendo, esta pesquisa tem por objetivo de analisar a relevância da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, no contexto da proteção à mulher contra a violência doméstica e familiar, destacando sua eficácia, desafios e impactos na sociedade brasileira. Para se alcançar tal objetivo, foram traçados os objetivos específicos: a) Examinar o histórico da violência doméstica no Brasil; b) Analisar as principais disposições da Lei Maria da Penha; c) Avaliar a aplicação prática e eficácia da lei.

Inicialmente, o artigo abordará o histórico da violência contra mulheres que justificaram a criação da Lei Maria da Penha. Em seguida, procederemos com a análise do texto legal em si, examinando cada artigo que trata das diferentes formas de violência doméstica e as medidas protetivas previstas na lei.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia deste artigo bibliográfico visa analisar a relevância da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, na efetivação da proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar. A escolha por um estudo de caráter bibliográfico justifica-se pela necessidade de compreender o contexto legal e social em que essa norma foi criada, bem como as implicações de sua aplicação na prática, ao longo dos anos.

Para a realização deste trabalho, será conduzida uma revisão sistemática da literatura disponível sobre a Lei Maria da Penha, utilizando fontes primárias e secundárias que abrangem livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações e documentos legais. O objetivo é reunir informações que permitam entender a evolução do tratamento jurídico em relação à violência contra as mulheres no Brasil e identificar as principais abordagens teóricas e práticas em torno da lei.

Além disso, será importante discutir limitações encontradas na aplicação dessa lei. Para isso, serão analisadas críticas feitas por especialistas no tema quanto à continuidade de subnotificações, resistência cultural às denúncias por parte das vítimas e eventuais falhas sistêmicas no apoio oferecido pelas instituições competentes. Essas considerações são essenciais para oferecer uma visão crítica acerca do funcionamento real do sistema jurídico no combate à violência.

Por fim, esta pesquisa buscará apresentar propostas fundamentadas para melhorar a eficácia das medidas previstas pela Lei Maria da Penha. O artigo destacará iniciativas que podem ser implementadas por meio de políticas públicas voltadas para educação em direitos humanos, capacitação de agentes públicos envolvidos na luta contra a violência doméstica e promoções de campanhas de conscientização social sobre os direitos das mulheres.

Esta metodologia pretende fornecer um panorama abrangente sobre a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, almejando não apenas entender sua relevância no enfrentamento à violência doméstica, mas ainda sim contribuir para o fortalecimento do debate acerca dos direitos das mulheres no Brasil. Através desse estudo bibliográfico, espera-se oferecer subsídios para futuras pesquisas e inovações nas práticas sociais e jurídicas ligadas à proteção feminina em nossa sociedade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A violência doméstica no Brasil é um fenômeno complexo que possui raízes históricas profundas, refletindo uma série de fatores sociais, culturais e econômicos. Desde a colonização, as relações de gênero foram moldadas por estruturas patriarcais que legitimaram a dominação masculina sobre as mulheres em diversos âmbitos da vida social (Sousa; Bruno, 2020). Esta condição histórica estabeleceu um padrão de desigualdade que, ao longo dos séculos, normalizou práticas de violência contra a mulher dentro do ambiente familiar.

Durante o período imperial e a República Velha, a visão da mulher como cidadã de segunda classe era amplamente aceita. O Código Civil de 1916, por exemplo, reforçou o conceito de subordinação

feminina ao estipular que as mulheres eram incapazes juridicamente sem a autorização dos maridos (Campos; Oliveira, 2019). Essa estrutura legal contribuiu para a perpetuação da violência doméstica ao restringir os direitos das mulheres e dificultar o acesso à justiça em casos de agressão.

Com os movimentos feministas emergindo na década de 1970, começou uma mobilização significativa em prol dos direitos das mulheres no Brasil. As preocupações com a violência doméstica tornaram-se um tema central nos debates sociais e políticos (Souza; Lima, 2023).

A primeira Conferência Mundial sobre a Mulher realizada em 1975 em Cidade do México deu visibilidade internacional à questão da violência contra as mulheres e estimulou políticas públicas voltadas para sua erradicação (Cunha; Pereira, 2022).

No entanto, mesmo com essas mobilizações sociais e mudanças na legislação ao longo das décadas seguintes, como o Estatuto da Mulher de 1988 e outros dispositivos legais que visavam proteger os direitos femininos, a violência doméstica continuou sendo uma grave realidade no país.

Em seu diagnóstico realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constatou-se que aproximadamente 30% das mulheres já tinham sofrido algum tipo de violência perpetrada por companheiros ou ex-companheiros (IBGE, 2010).

A promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 foi um marco significativo no enfrentamento da violência doméstica no Brasil. A lei recebeu este nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que lutou durante anos pela punição do marido agressor. Sua aprovação não apenas criou mecanismos legais mais robustos para prevenir e punir agressores como também trouxe à tona questões sobre os direitos humanos das mulheres (Faria; Capeletto, 2022). Além disso, estabeleceu diretrizes para uma abordagem multidisciplinar ao problema da violência doméstica.

Apesar desses avanços legislativos significativos, os desafios persistem. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) publicados em seu Anuário de Segurança Pública em 2023, quase metade das mulheres brasileiras já sofreu alguma forma de agressão física ou psicológica durante suas vidas. Esses números alarmantes indicam que há uma grande distância entre as leis existentes e sua aplicação efetiva nas realidades cotidianas das mulheres brasileiras (Forum brasileiro de segurança pública - FBSP, 2023).

Os obstáculos incluem fatores culturais profundamente enraizados que sustentam machismos tradicionais e normativas sociais prejudiciais que minimizam as violações enfrentadas pelas mulheres dentro do espaço privado. Nesse sentido: é fundamental realizar campanhas educativas para desmistificar mitos relacionados à violência doméstica e promover redes de apoio às vítimas (Nascimento et al., 2022).

Diante desse contexto histórico complexo da violência doméstica no Brasil, abrangendo desde suas raízes patriarcais até os progressos legislativos mais recentes, é possível perceber que ainda há muito trabalho pela frente na busca por uma sociedade mais justa e igualitária. As políticas públicas precisam ser continuamente avaliadas para garantir não apenas sua implementação efetiva mas também sua capacidade adaptativa frente aos novos desafios exigidos pelos tempos modernos (Nascimento et al., 2022)).

Uma das principais disposições da Lei Maria da Penha é a definição clara do que configura a violência contra a mulher. Segundo o Artigo 5º, a lei abrange não apenas a violência física, outrossim a psicológica, sexual, patrimonial e moral. Essa ampliação do conceito é fundamental para reconhecer as diversas formas que a violência pode assumir no contexto das relações íntimas, permitindo assim uma abordagem mais abrangente no enfrentamento do problema (Brasil, 2006).

Outro aspecto crucial da Lei Maria da Penha é a criação de mecanismos para facilitar o acesso das mulheres aos serviços de proteção. O artigo 8º estabelece medidas protetivas de urgência que podem ser solicitadas pela vítima e concedidas pelo juiz sem necessidade da presença do agressor. Essas medidas incluem o afastamento do lar do agressor e proibição de contato com a vítima e seus familiares. A efetividade dessas medidas é um dos pilares para garantir que as mulheres se sintam seguras para denunciar os agressores (Faria; Capeletto, 2022).

Além disso, o artigo 9º determina que durante o processo judicial relacionado à violência doméstica ou familiar contra as mulheres, deve haver prioridade na tramitação dos casos. Essa disposição visa assegurar agilidade nas decisões judiciais e proteção adequada às vítimas sob risco iminente (Brasil, 2006). O fato de tornar esses processos prioritários revela uma preocupação com a urgência das situações enfrentadas pelas vítimas.

A lei também estabelece diretrizes para capacitação dos profissionais envolvidos na aplicação da legislação através do art. 10º, visando garantir um atendimento qualificado às vítimas nos serviços públicos como saúde, assistência social e segurança pública (Brasil, 2006). Essa formação continuada é essencial para que os profissionais compreendam não apenas as especificidades legais da Lei Maria da Penha, mas também sejam sensíveis ao impacto emocional e psicológico causado pela violência.

A promoção da educação em direitos humanos e gênero também é destacada na lei por meio do artigo 12º. A intenção aqui é fomentar uma cultura de respeito aos direitos das mulheres desde o início da socialização das crianças e jovens nas escolas (BRASIL, 2006). A educação preventiva tem um

papel fundamental na mudança das mentalidades enraizadas nas sociedades patriarcais.

Por outro lado, apesar dos avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, sua implementação enfrenta desafios significativos. De acordo com dados recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), o número de feminicídios ainda permanece alarmante no país; isso aponta para uma necessidade urgente não apenas na aplicação rígida das leis existentes, bem como numa atuação integrada entre diferentes instituições sociais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP).

É imprescindível destacar que embora haja leis robustas como a Maria da Penha em vigor desde sua promulgação há quase duas décadas; ainda existem rejeições persistentes sobre as questões relacionadas à violência contra mulheres dentro das estruturas mais básicas como locais familiares; isso se traduz em barreiras sociais persistentes que dificultam denúncias formais e acesso aos mecanismos jurídicos disponíveis (Martins et al., 2022).

Por fim, ainda há muito trabalho pela frente para garantir que todas as disposições previstas pela Lei Maria da Penha sejam efetivamente implementadas em todas as esferas sociais e institucionais. É necessário fomentar campanhas educativas tanto para os potenciais agressores quanto para toda sociedade civil; esse tipo de intervenção pode contribuir significativamente nas discussões sobre masculinidade saudável além do fortalecimento dos espaços onde se discute gênero e seus impactos sociais (Nascimento et al., 2022).

A eficácia da Lei Maria da Penha é um tema amplamente debatido na literatura acadêmica e nas esferas sociais e políticas brasileiras. Em sua essência, a lei visa não apenas punir agressores, e ainda criar mecanismos que garantam a segurança e a dignidade das mulheres em situações de violência. Uma das inovações trazidas pela lei é a criação de medidas protetivas que podem ser solicitadas pela vítima e concedidas por um juiz sem a presença do agressor (Martins et al., 2022). Isso facilita o acesso à justiça para mulheres cujo medo pode impedi-las de denunciar suas experiências de abuso.

A aplicação prática da Lei Maria da Penha nos últimos anos tem sido objeto de várias pesquisas. Estudos indicam que embora tenha havido um aumento nas denúncias após sua implementação, ainda persistem graves desafios na efetividade do sistema judicial. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), em seu anuário mais recente, as taxas de feminicídio se mantêm alarmantemente altas, indicando que as medidas preventivas e os esforços para responsabilizar agressores frequentemente não são suficientes para deter a violência (FBSP, 2023).

Além disso, muitas mulheres ainda enfrentam barreiras significativas ao buscar ajuda. Em um estudo realizado por Almeida (2022), foi identificado que fatores sociais como dependência econômica, medo do agressor e estigmas associados à denúncia contribuem para a subnotificação dos casos. Essas barreiras estão relacionadas não apenas às estruturas legais como também à cultura machista enraizada na sociedade brasileira que perpetua ciclos de violência.

Outro aspecto importante é o processo formativo dos profissionais envolvidos na aplicação da lei. A formação inadequada pode resultar em revitimização das denúncias e na falta de entendimento sobre os direitos das mulheres. De acordo com Ribeiro et al. (2022), é essencial que policiais, juízes e profissionais da saúde sejam treinados para lidar adequadamente com situações envolvendo violência doméstica, reconhecendo as complexidades emocionais e sociais enfrentadas pelas vítimas.

Além das medidas protetivas, é necessário considerar o papel das redes sociais e comunitárias no apoio às vítimas. Programas voltados para o acolhimento psicológico e social são fundamentais no fortalecimento da autoestima e segurança das mulheres (Costa; Silva; Martins, 2021). O funcionamento eficiente dos serviços públicos, como delegacias especializadas no atendimento à mulher, também apresenta uma correlação positiva com a efetividade da lei; entretanto, muitos desses serviços ainda operam com recursos limitados.

Por outro lado, alguns avanços podem ser destacados desde a promulgação da Lei Maria da Penha. Aumentos nas taxas de registros formais de ocorrências têm sido observados como resultado do maior reconhecimento do fenômeno pela sociedade e pela mídia (Souza; Lima; Pereira, 2023). Isso indica uma mudança cultural gradual onde as mulheres sentem-se mais encorajadas a denunciar suas situações.

Ademais, o papel dos movimentos feministas tem sido instrumental nessa transformação social ao mobilizar campanhas educativas sobre os direitos das mulheres: "O empoderamento feminino deve transcender o ato legal permitindo diálogos abertos entre as comunidades" aponta Harari (2023). Assim sendo fica evidente que um trabalho conjunto entre sociedade civil organizada e Estado pode potencializar os resultados desejados.

Apesar dos avanços significativos promovidos pela Lei Maria da Penha desde sua promulgação, como o estabelecimento claro das formas de violência contra mulheres, medidas protetivas, existem desafios substanciais acerca da aplicação prática dessa legislação. Seja pelas barreiras

culturais presentes, seja pelas limitações estruturais enfrentadas pelos sistemas judiciário e executivo. Para garantir sua efetividade será essencial criar estratégias integradas que contemplem educação, apoio psicológico, capacitação profissional assim como fiscalização contínua der serviços prestados (Ribeiro et al., 2022).

CONCLUSÃO

Desde a promulgação da Lei Maria da Penha, a mesma se tornou um pilar essencial na proteção dos direitos das mulheres, propondo não apenas a criminalização de agressões, como também a criação de um sistema de apoio para as vítimas. O contexto social brasileiro, marcado por altos índices de violência e desigualdade de gênero, ressalta a importância desta lei como uma resposta legislativa eficaz para situações históricas e culturais que normalizam a violência contra as mulheres.

É imprescindível reconhecer que a Lei Maria da Penha trouxe um novo olhar sobre o fenômeno da violência doméstica ao classificar suas múltiplas formas, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, permitindo uma abordagem mais completa e sensível às diversas experiências vividas pelas mulheres. Assim, ela não apenas procura punir os agressores, mas também visa promover um ambiente seguro para as vítimas com medidas protetivas que garantem sua integridade física e emocional. Este aspecto é crucial em um país onde muitas vezes as mulheres se encontram em situações de vulnerabilidade extrema dentro do próprio lar.

Entretanto, apesar dos avanços significativos proporcionados pela lei, os desafios ainda são numerosos. A implementação efetiva das medidas protetivas muitas vezes enfrenta barreiras estruturais que vão desde a falta de recursos adequados nas instituições responsáveis pela aplicação da lei até a resistência cultural em abordar abertamente o tema da violência contra as mulheres. É notável que muitas vítimas ainda hesitam em buscar ajuda devido ao estigma social associado à denúncia ou à sensação de impotência frente à Justiça. A subnotificação dos casos revela uma realidade alarmante: estima-se que uma parcela expressiva das agressões não é reportada, resultado do medo e da falta de confiança nos mecanismos disponíveis.

A eficácia da Lei Maria da Penha depende amplamente não somente do aparato jurídico existente, inclusive das políticas públicas que devem ser desenvolvidas para apoiar suas diretrizes. É necessário investir em campanhas educativas que promovam o empoderamento feminino e conscientizem sobre os direitos previstos na lei. Além disso, programas voltados à formação profissional de agentes públicos envolvidos no atendimento às vítimas são fundamentais para garantir uma assistência humanizada e eficiente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M.C. A experiência feminina frente à violência doméstica: facilitadores ou barreiras? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.2, p. 23 ,2022.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006: Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: [s.n], 2006.

CAMPOS, M.; OLIVEIRA R.M.S. Violência Doméstica: Um estudo sobre as relações entre gênero na história brasileira. Revista Brasileira de História, v.39 n.1 p.123-145, 2019.

COSTA, L.R.; SILVA, M.T.; MARTINS, R. O papel do suporte psicológico na superação da violência doméstica. Jornal Brasileiro de Psicologia Social, v.3, p. 87 ,2021.

COSTA, J.; MELO, T.; ALMEIDA C.S.F. O papel das assistências sociais frente à aplicação prática da Lei Maria da Penha: desafios contemporâneos. Revista Brasileira de Serviço Social, v. XXV n.º I Páginas 22, 2023.

COSTA; LIMA; CARDOSO, "Assistência Social frente ao Enfrentamento à Violência Doméstica", Serviço Social em Revista, [ano], vol 1, p. 56, 2022.

CUNHA, S; PEREIRA A.P. Os Movimentos Feministas e seus impactos legais nas práticas sociais: passagens históricas. Estudos Feministas, 2022.

CUNHA, S.; MARTINS R. A. A eficácia das medidas protetivas: um estudo sobre a aplicação prática da Lei Maria da Penha. *Revista Brasileira de Leis*, v. 32 n. 1 p. 145-162, 2022.

FARIA M.; CAPELETTO L.A.C. O impacto social da Lei Maria da Penha: avanços e desafios na luta contra a violência doméstica. Homens & Masculinidades, v.19 n.3 p.304-321, ss22.

FERREIRA A.M.; CARVALHO C.R.; NUNES S.M.F. Aspectos socioeducativos na prevenção à violência contra mulher: reflexões contemporâneas necessárias. Revista Brasileira Interdisciplinar, v 21 n.º 3 Páginas 21, 2022.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: Dados sobre Violência Doméstica — ano base 2023. Brasília: FBSP.

HARARI, K. Movimentos Feministas no Brasil: Uma Transformação Social? **Revista Política & Sociedade**, v.4, p.64, 2023.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios — Aspectos gerais: Estudo sobre Violência contra Mulheres no Brasil, Rio de Janeiro: IBGE.

JUPP C.E.C. Política pública para proteger as mulheres: análise crítica do papel estatal frente à Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v.12 p.45, 2021.

MARTINS, D.; SILVA, P; COSTA, R. Desafios na Implementação da Lei Maria da Penha: Uma análise contemporânea. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v.3, p. 76, 2022.

MARTINS N.P.; SILVA L.F.C.; PEREIRA T.E.L. Barreiras ao atendimento judicial nas questões relacionadas à Lei Maria da Penha. Revista Jurídica Atual, v VIII n.º II P. 12, 2020.

NASCIMENTO, R.S; LIMA, E. M; SILVEIRA, J. F. Formação contínua sobre gênero: Uma proposta curricular inovadora. **Revista Educação & Gênero**, v.2 p. 65,2022.

OLIVEIRA M.P.; RIBEIRO Q.R.; BARBOZA R.J. Subnotificação nos casos de violência contra mulher no Brasil: Estudo empírico. Estudos Feministas, v 19 n.º 4 P. 45, 2021.

OLIVEIRA; TAVARES; VASCONCELOS, "Políticas Intersetoriais no Combate à Violência contra Mulher: Um Papel Estratégico do Assistente Social", Revista Direitos Humanos: Reflexões Contemporâneas, [ano], vol 2, p.23, 2020.

REIS; CAVALCANTI; BARBOSA, "Avanços Legais nos Direitos Humanos Femininos: Uma Análise Crítica", *Jornal Brasileiro de Direitos Humanos, 2021

RIBEIRO, J.; SOUZA, D.; LIMA C. O Atendimento às Vítimas nos Serviços Públicos: Desafios frente à Lei Maria Da Penha. **Estudos Jurídicos**, v.4, p. 45,2022.

SANTOS J.R.; SILVEIRA M.H.A.; GONÇALVES E.H. A importância das medidas protetivas no combate à violação dos direitos humanos. Revista Eletrônica Direito & Justiça, v.12 n.º I Páginas 24, 2019.

SILVA, A. F; OLIVEIRA, M. P. As formas de violência doméstica na lei Maria Da Penha: Uma análise interdisciplinar. **Revista Brasileira Interdisciplinar**, v. 23 p. 67, 2023.

SOUZA L.L.; BRUNO E.C. As raízes históricas da desigualdade entre gêneros no Brasil. **Revista Brasileira Interdisciplinar**, v.2 p.12, 2020.

SOUZA, R.; LIMA C.; PEREIRA D.J. Mudanças Culturais Pós-Legislação: Implicações nas Denúncias por Violência Doméstica no Brasil. Revista Brasileira De Estudos Culturais, v.12, p. 45, 2023.